PROCESSO: TC 007544/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição
INTERESSADA: Maria de Lourdes Costa Oliveira
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 27/2021
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 36.951 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO do presente expediente, por se tratar de processo idêntico em tramitação nesta Corte de Contas, tombado sob o nº TC 7550/2017, a respeito da legalidade de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada em **31/03/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e composta pelo Conselheiro Relator Ulices de Andrade Filho e o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO** do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora **Maria de Lourdes Costa Oliveira,** no cargo de Professor de Educação Básica, Nível 2P, Classe J , do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, em razão da existência do processo idêntico

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/04/2021 21:57:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 14/04/2021 09:39:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 14/04/2021 10:44:26

em tramitação nesta Corte de Contas, tombado sob o nº **TC 7550/2017**, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **14 de abril de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/04/2021 21:57:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 14/04/2021 09:39:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 14/04/2021 10:44:26

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 007544/2017 sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública, **Maria de Lourdes Costa Oliveira**, CPF nº 351.317.215-04, no cargo de Professor de Educação Básica, Nível 2P, Classe J, do quadro de pessoal estatutário Secretaria de Estado de Educação, conforme Portaria nº 2921/2016, de 08 de novembro de 2016, fls. 41, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de dezembro de 2014, fls. 43

O parecer técnico e jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, fls. 39, observou que o servidor preencheu todos os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição registrando como data de implementação 31/03/2016 e admissão no serviço público 01/11/1990, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da informação nº 1499/2020, fls. 46, concluiu pelo arquivamento dos autos em epígrafe, diante da existência do processo idêntico em tramitação nesta Corte de Contas, tombado sob o nº **TC 7550/2017.**

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Despacho nº 27/2021, fls. 54 da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrte, opinou pelo arquivamento do presente feito, diante da existência do processo idêntico em tramitação nesta Corte de Contas, tombado sob o nº **TC 7550/2017,** em consonância com a Coordenadoria Jurídica.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/04/2021 21:57:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 14/04/2021 09:39:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 14/04/2021 10:44:26

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA que opinou pela legalidade da aposentadoria, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO a informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica, que apontou a existência de processo idêntico em tramitação nesta Corte de Contas, tombado sob o nº **TC 7550/2017,** razão pela qual, opinou pelo arquivamento do presente feito;

CONSIDERANDO a informação do Ministério Público Especial que concluiu pelo arquivamento do presente expediente;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora **Maria de Lourdes Costa Oliveira,** no cargo de Professor de Educação Básica, Nível 2P, Classe J , do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação,

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/04/2021 21:57:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 14/04/2021 09:39:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 14/04/2021 10:44:26

em razão da existência do processo idêntico em tramitação nesta Corte de Contas, tombado sob o nº **TC 7550/2017.**

É como voto

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/04/2021 21:57:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 14/04/2021 09:39:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 14/04/2021 10:44:26